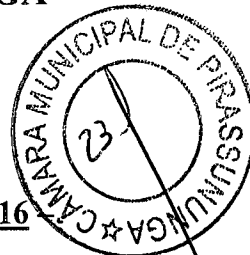




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 6 DE MAIO DE 2016

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 10.....

§ 1º Nas áreas situadas no perímetro urbano do Município, classificadas como Zona de Expansão Urbana - ZEU, a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social também será permitida, desde que observado o estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a gleba deverá estar situada totalmente ou preponderantemente em ZEU, respeitadas as limitações do § 7º do Artigo 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.” (AC)

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

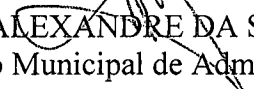
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de maio de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.